



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº , 2019 (Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 11.068, de 2018 com o Projeto de Lei nº 2.285, de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Identificamos dois blocos de proposições que compartilham do interesse comum de regular o atendimento aos consumidores portadores de deficiência visual.

De um lado, o Projeto de Lei nº 11.068, de 2018, estabelece que a oferta e a afixação de preços de bens e serviços para o consumidor deverá ser feita em braile. A este estão apensados:

- Projeto de Lei nº 3.524, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de estabelecimentos comerciais de médio e grande porte para bem atender pessoas com deficiência visual;

- Projeto de Lei nº 2.309, de 2019, para tornar obrigatória a manutenção de exemplar em braile do Código de Proteção e Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;

- Projeto de Lei nº 1.622, de 2019, para dispor sobre a oferta de informações em formato acessível, inclusive mediante o uso do sistema Braille; e

- Projeto de Lei nº 802, de 2019, para determinar a obrigatoriedade de cardápios em Braille em restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimentos congêneres (assim como o PL 134/2019).

De outro lado temos o Projeto de Lei nº 2.285, de 2015, para obrigar a disponibilização de sistema de comunicação por voz e do Sistema Braille em caixas eletrônicos de instituições financeiras. A este estão apensados:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Projeto de Lei nº 2.797, de 2019, que torna obrigatório a impressão em sistema Braille de contas de serviço público de energia elétrica, gás, água e telefone para usuários portadores de deficiência visual;

- Projeto de Lei nº 7.411, de 2017, que disciplina a emissão de documentos em formato acessível para as pessoas com deficiência;

- Projeto de Lei nº 6.859, de 2017, para determinar que concessionárias e permissionárias de serviços públicos, instituições financeiras e administradoras de cartões de créditos, mediante solicitação do consumidor portador de deficiência visual, emitam faturas, extratos de contas e correspondências impressas em Braille;

- Projeto de Lei nº 3.647, de 2019, para tornar obrigatória a utilização do Código de Contrações e Abreviaturas Braille nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo entre pessoas com deficiência visual e instituições financeiras;

- Projeto de Lei nº 9.5128, de 2012, que dispõe sobre a prestação de informações a consumidores com deficiência visual pelos prestadores de serviços que especifica; Entre outros.

Como se observa, há que se aplicar o disposto nos artigos 142 e 143 do Regimento, vez que a tramitação separadamente das proposições não contribui para o exame de proposições análogas.

Ante o exposto, requeremos a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 11.068, de 2018 e 2.285, de 2015.

Sala das Sessões, de agosto de 2019.

**LUCAS VERGÍLIO**  
**Deputado Federal – SD/GO**